



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TENENTE ANANIAS**  
*Toda poder emana da povo!*

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE  
TENENTE ANANIAS/RN**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2026**

Dispõe sobre o reconhecimento do Carnaval de Tenente Ananias como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o(a) Prefeito(a) Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado o Carnaval de Tenente Ananias como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Tenente Ananias, em razão de sua relevância social, cultural, histórica e econômica para a população local.

Art. 2º. O Carnaval de Tenente Ananias constitui-se como uma manifestação cultural tradicional, marcada pela participação popular, pela valorização da identidade local, pela promoção da cultura nordestina e pelo fortalecimento dos laços comunitários, sendo parte integrante da memória coletiva do povo tenente-ananiense.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas destinadas à preservação, valorização, promoção e fortalecimento do Carnaval, incluindo, entre outras ações:

I – incentivo à realização de eventos carnavalescos tradicionais;

*RECEBIDO* *Sebastião Andrade dos Santos*  
*13/01/2026*



## CÂMARA MUNICIPAL DE **TENENTE ANANIAS**

*Todo poder cmana do povo!*

II – apoio a blocos, agremiações, artistas locais e manifestações culturais relacionadas ao Carnaval;

III – registro histórico, audiovisual e documental das festividades;

IV – ações educativas e culturais que promovam a história do Carnaval no município;

V – inclusão do Carnaval no calendário oficial de eventos culturais do Município.

Art. 4º. O reconhecimento como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial não implica, por si só, em obrigatoriedade de realização de despesas imediatas, devendo as ações decorrentes desta Lei observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando garantir a efetiva proteção, promoção e continuidade do Carnaval de Tenente Ananias como bem cultural imaterial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Carnaval de Tenente Ananias como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município, valorizando uma das mais importantes manifestações culturais da nossa cidade.

O Carnaval representa muito mais do que uma festa popular. Ele é expressão viva da identidade cultural do povo, reunindo gerações, fortalecendo vínculos sociais, incentivando a cultura local e movimentando a economia, especialmente o comércio, o turismo e os trabalhadores informais.

Ao longo dos anos, o Carnaval de Tenente Ananias consolidou-se como tradição cultural, marcada pela participação popular, criatividade, alegria e sentimento de pertencimento da



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TENENTE ANANIAS**  
*Todo poder emana do povo!*

população. Seu reconhecimento oficial como patrimônio cultural contribui para a preservação da memória histórica, para o fortalecimento das políticas públicas culturais e para a valorização das manifestações artísticas locais.

Diante da importância cultural, social e histórica do Carnaval para o município, o presente Projeto de Lei se apresenta como uma iniciativa legítima, necessária e alinhada com os princípios constitucionais de proteção ao patrimônio cultural brasileiro.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Lopes, 13 de janeiro de 2026

Vereador: José Gildanio de Assis Silva